



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2012/CONSU**

**Cria e Normatiza o Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional – PIAPROF para estudantes de graduação da Universidade Federal de Sergipe.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4º da Res.021/2009 CONEPE que aprova o REUNI na UFS entre outras diretrizes deverá efetivar a ampliação de políticas de inclusão e assistência estudantil;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 2º do Decreto 7.234 da Presidência da República de 19 de Julho de 2010;

**CONSIDERANDO** a importância de incentivar o pleno envolvimento dos estudantes de graduação da UFS em seus cursos, visando o aprimoramento dos saberes e habilidades adquiridos nos mesmos;

**CONSIDERANDO** a importância de se combater a evasão e retenção acadêmica, principalmente, por falta de condições materiais, entre os estudantes vindos das camadas menos favorecidas da sociedade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecer regulamento para a concessão de Bolsa de Iniciação Acadêmica e Profissional no âmbito da UFS;

**CONSIDERANDO** a proposta apresentada pela Pró-reitoria de Assuntos Estudantis, fruto de debates e reflexões sobre novas formas de Assistência Estudantil, que conjugue a percepção de auxílio a estudantes em situação de vulnerabilidade social com a formação mais ampla voltada para a autonomia e cidadania;

**CONSIDERANDO** as prerrogativas contidas no Decreto Lei 7.416 de 30 de Dezembro de 2010;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 205 e 206 da Constituição Federal a qual estabelece como princípio da educação o pleno desenvolvimento da pessoa e sua qualificação para o trabalho, bem como a igualdade de condições para o acesso e a permanência;

**CONSIDERANDO**, um dos principais objetivos do Fórum Nacional de Pró- reitores de Assuntos Comunitários e Estudantis (FONAPRACE): a democratização da permanência: manutenção e expansão dos programas de assistência estudantil;

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) que reconhece a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

**CONSIDERANDO**, o disposto no inciso I do artigo 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que dispõe sobre as finalidades da educação superior: estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

**CONSIDERANDO**, o disposto no Artigo nº 75 da Resolução Nº 21/99/CONSU, o qual versa sobre a promoção e maior integração do corpo docente no contexto universitário e social, suplementando-lhe na formação curricular através da realização e/ou estímulo de programas e atividades dos próprios alunos, de educação física e desporto, culturais, artísticos, culturais;

**CONSIDERANDO** o parecer dos Relatores **CONSº ANTONIO CARVALHO DA PAIXÃO e JOSÉ LEIDIVALDO OLIVEIRA**, ao analisarem o processo nº 19.632/11-92;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Criar o Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional - PIAPROF para estudantes de graduação de todos os *campi* e de todos os polos da Universidade Federal de Sergipe regido nos termos do regulamento constante do Anexo a esta Resolução.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2012

**REITOR Prof. Dr. Josué Modesto dos Passos Subrinho**  
**PRESIDENTE**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 19/2012/CONSU**

**ANEXO**

**REGULAMENTO DO PROGRAMA DE INICIAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL  
PIAPROF**

**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO**

**Art. 1º** Denomina-se Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF), vinculado à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROEST, o programa de concessão de bolsas destinadas ao incentivo à participação de estudantes das diferentes áreas do ensino de graduação inseridos em atividades que potencializem as habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas, métodos de ensino/aprendizagem e de incremento profissional compatível com o Projeto Político Pedagógico dos respectivos cursos de graduação, no âmbito da UFS e instituições conveniadas.

**CAPÍTULO II  
DAS MODALIDADES E OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF), tem como modalidades e respectivos objetivos:

**I. Iniciação Acadêmica:**

- a) incentivar o desenvolvimento das habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas e dos métodos de ensino/aprendizagem de discentes de graduação de todos os campi e de todos os polos da UFS mediante participação em projetos sob a orientação de um coordenador designado pelo Departamento ou do Centro de Educação Superior a Distância (CESAD), para os estudantes da modalidade a distância;
- b) incentivar e promover o desenvolvimento de talentos específicos de cada estudante, de acordo com o projeto político pedagógico do seu respectivo curso;
- c) estimular atividades de criação e de produção do saber expressada em formas de intervenções artísticas, culturais, desportivas e dos métodos de ensino/aprendizagem;
- d) incentivar a participação de estudantes em projetos que possibilitem o protagonismo estudantil consolidando os parâmetros didático-pedagógicos da relação teoria-prática;
- e) contribuir para a diminuição das disparidades sociopolíticas presentes em parcela significativa no universo estudantil da UFS, e,
- f) proporcionar que estes estudantes de graduação de todos os campi e de todos os polos da UFS tenham uma bolsa acadêmica que viabilize financeiramente seus estudos de maneira satisfatória.

**II. Profissional**

- a) oportunizar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional à contextualização curricular do estudante bolsista, possibilitando o desenvolvimento do discente para o ingresso no mundo do trabalho;
- b) assegurar a inserção do discente de cursos de graduação, de todos os campi e de todos os polos da UFS, ao ambiente profissional visando o aperfeiçoamento e a consolidação de sua formação;
- c) possibilitar ao discente os primeiros contatos com o seu futuro nicho profissional, oportunizando o desenvolvimento de atividades vinculadas a sua área de formação, e,

d) proporcionar a preparação profissional do discente através de conhecimentos inovadores.

**Parágrafo Único:** O instrumento básico do Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF) é a concessão de bolsa de iniciação acadêmica e profissional, articulada ao projeto político pedagógico do respectivo curso, por meio do desenvolvimento das habilidades cognitivas: artísticas, culturais, desportivas, métodos de ensino/aprendizagem e de incremento profissional do discente.

**Art. 3º** A bolsa do Programa de Iniciação Acadêmica e Profissional (PIAPROF) concedida ao aluno será paga mensalmente durante um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada por no mínimo igual período.

**§1º** O valor de cada uma das mensalidades da bolsa do PIAPROF é fixado em valor igual ao da bolsa de iniciação científica do CNPq.

**§2º** A Bolsa do PIAPROF não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

**§3º** Nas atividades fora do âmbito da UFS ficará a cargo das instituições conveniadas a obrigatoriedade do pagamento da bolsa, de acordo com as prerrogativas contidas no Decreto Lei 7.416 de 30 de Dezembro de 2010.

### **CAPÍTULO III DAS INSCRIÇÕES**

**Art. 4º** As inscrições serão realizadas pelos estudantes interessados seguindo os prazos e especificações de Edital lançado pela PROEST.

**Art. 5º** No ato da inscrição o estudante deverá entregar formulário de inscrição devidamente preenchido. No formulário de inscrição deverá constar dados pessoais e bancários do aluno. Junto ao formulário deverá ser anexada documentação que ateste a situação acadêmica do solicitante.

**Parágrafo Único:** As inscrições serão realizadas em cada *campi* e polo da UFS respeitando um calendário prévio e amplamente divulgado pela PROEST, o qual estabelecerá datas distintas de inscrição *in lóquo*.

### **CAPÍTULO IV DOS REQUISITOS E COMPROMISSOS DO BOLSISTA**

**Art. 6º** São requisitos e compromissos do aluno bolsista do PIAPROF:

- I ser selecionado através de Edital Público;
- II estar regularmente matriculado e cursando, durante todo o período de vigência da bolsa, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos créditos regulares para o período acadêmico vigente do seu curso, estipulado pela Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD;
- III a carga horária do bolsista PIAPROF será a mesma estabelecida para os discentes da graduação que são bolsistas das agências oficiais de fomento à pesquisa, respeitando o projeto político pedagógico do curso;
- IV não possuir vínculo empregatício ou outro tipo de atividade (a exemplo de estágio e monitoria) na instituição ou fora dela, ainda que sem remuneração;
- V não poderá estar recebendo outra modalidade de bolsa, sendo vedada a acumulação de bolsas de outros programas de qualquer outra agência ou da própria instituição;
- VI assinar termo de concessão emitido pela PROEST;
- VII enviar relatório de atividades (acadêmicas e/ou profissionais) mensal realizada pelo bolsista à PROEST e assinado pela Chefia do Departamento;
- VIII encaminhar ao colegiado do curso no qual está matriculado um relatório do trabalho realizado ao final do período de concessão da bolsa, para que o mesmo seja instrumento de apreciação, com vistas à obtenção de créditos de atividade complementar para o bolsista.

## **CAPÍTULO V DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR**

**Art. 7º** Ao Orientador designado compete:

- I acompanhar e orientar o desempenho e o exercício das atividades realizadas pelo bolsista;
- II orientar o aluno bolsista no trabalho acadêmico e/ou de iniciação profissional, incluindo a elaboração dos relatórios enviados mensalmente à PROEST, e,
- III estimular a participação do bolsista em eventos acadêmicos e/ ou profissionais dentro da sua área de atuação.

**§1º** O Orientador deverá ser professor vinculado à UFS e dispor de carga horária para o desenvolvimento do projeto das atividades acadêmicas.

**§2º** Nos casos de atividades acadêmicas e/ou de iniciação profissional com instituições conveniadas, caberá ao responsável pelo setor ao qual o bolsista estiver vinculado acompanhar e orientar o discente.

**§3º** As atividades de caráter de iniciação profissional os locais de atuação do discente deverão oferecer oportunidade ao desenvolvimento de atividades vinculadas a sua área de formação; sendo vedada a apropriação da atividade laboral do bolsista, a fim de cobrir carência de servidor técnico-administrativo e/ ou atividade de terceirização.

## **CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO**

**Art. 8º** O bolsista remunerado do PIAPROF será selecionado em processo público, que deve considerar critérios de vulnerabilidade socioeconômica, e/ou estudante ingresso na UFS por meio do Programa de Ações Afirmativas - PAAF.

**Parágrafo Único:** Os estudantes não ingressantes por meio do Programa de Ações Afirmativas (PAAF) poderão participar de programas do PIAPROF, na condição de Voluntário.

**Art. 9º** A seleção será realizada seguindo etapas nos termos dos Editais Específicos lançados pela PROEST.

## **CAPÍTULO VII DO CANCELAMENTO**

**Art. 10.** O pedido de cancelamento da bolsa do PIAPROF poderá ser solicitado pelo aluno a qualquer momento através de termo de desligamento do programa.

**Art. 11.** O descumprimento pelo bolsista de qualquer dos compromissos e atribuições poderá levar ao cancelamento da bolsa, mediante o parecer do orientador. As justificativas e o parecer serão apreciadas pela PROEST.

## **CAPÍTULO VIII OBSERVAÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** A inscrição no PIAPROF implica na aceitação de todos os itens descritos nesta Resolução pelo aluno bolsista.

**Art. 13.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Assuntos Estudantis.

